



CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO

CONCURSO PÚBLICO

CP012026

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto)	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário).....	4
Cláusula 5.ª (Preço base).....	6
Cláusula 6.ª (Impedimentos)	7
Cláusula 7.ª (Esplanada aberta)	7
Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 8.ª (Regime de Exceção).....	7
Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão).....	8
Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)	8
Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)	9
Cláusula 12.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)	10
Cláusula 13.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 14.ª (Caução).....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 15.ª (Foro competente).....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações).....	11
Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos).....	11
Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)	11

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão “Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante” de “bebidas” na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4

Cláusula 3.ª (Prazo)

Com a entrega da concessão, esta tem uma janela temporal de maio a setembro de 2026; maio a setembro de 2027; maio a setembro de 2028 e maio a setembro de 2029, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Utilizar o local indicado para o fim exclusivo de "Venda de Bebida" de forma ambulante e não permanente;
 - b) Manter o local limpo e garantir a preservação do espaço público;
 - c) Garantir que todo o registo e realização da atividade se faça enquadrado no CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - d) Realizar o pagamento da taxa associado à sua utilização (ocupação ocasional) de forma a ter na sua posse o documento de autorização de ocupação de espaço público;
 - e) O espaço apenas poderá permanecer aberto com venda ao público das 14h às 02h;
 - f) Ceder toda a informação à fiscalização da Junta de freguesia e de qualquer outra entidade com deveres de verificação e fiscalização.
 - g) Cumprir as boas práticas de higiene e segurança alimentar e luta contra incêndios.

- h) Não causar e degradação dos ecossistemas, ou a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio, assim como da qualidade estética da construção;
- i) Garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações e infraestruturas objeto da concessão durante a época balnear;
- j) Manter em bom estado de conservação, limpeza e de funcionamento das instalações e infraestruturas objeto da concessão;
- k) Não dar às instalações e infraestruturas objeto da concessão uso diferente do previsto, salvo autorização expressa da concedente;
- l) Comunicar à concedente no prazo, de 12 horas a contar da data da sua ocorrência, qualquer anomalia grave nas instalações e infraestruturas objeto da concessão ou de acidente grave que afete o estado das águas;
- m) Participar de imediato às autoridades públicas competentes o incumprimento por parte dos utilizadores dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão das normas de segurança previstas na legislação em vigor;
- n) Não afixar qualquer tipo de publicidade sem o respetivo licenciamento;
- o) Promover a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração da presente concessão;
- p) Ter presente no local da concessão uma cópia do contrato para fins de fiscalização ou documento de autorização de ocupação;
- q) Pagar antecipadamente o valor da taxa mensal para que a autorização seja emitida;
- r) Caso antecipe o valor do pagamento anual este terá um desconto de 10% da proposta apresentada.
- s) O concessionário pode utilizar uma estrutura de apoio fixa não superior a 10m² e enquadrada com o local a ocupar, devendo a mesma ser autorizada pela Junta de Freguesia após envio da

proposta pelo adjudicatário, devendo a junta se pronunciar se aceita ou não a mesma no prazo máximo de 10 dias antes da sua colocação.

- t) A não aceitação deve obrigar o adjudicatário a formalizar novo pedido para aceitação ou não da estrutura de apoio.

Cláusula 5.^a (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 10m² no valor de 1.55 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.52 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2026 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2027 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2028 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2029 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 – O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 – A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas pela proposta vencedora para os dias indicados nunca inferiores a dois meses do valor proposto por mês.



Cláusula 6.ª (Impedimentos)

O vencedor da proposta não pode executar qualquer obra no local indicado para a concessão.

Cláusula 7.ª (Esplanada aberta)

A esplanada aberta apenas pode funcionar de apoio à unidade amovível numa área não superior a 30 m² no local indicado no anexo IV do programa de procedimento.

Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão)

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão, bem como de seguros que possam ser eventualmente necessários.

CAPÍTULO III- SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8.ª (Regime de Exceção)

1. Em situações excecionais, nomeadamente catástrofe natural, ou outro caso de força maior, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente os direitos de uso privativo atribuídos pelo contrato ao concessionário, o qual se obriga a respeitar todas as medidas cautelares que nesse âmbito venham a ser definidas pelas entidades competentes como objetivo de diminuir ou prevenir os efeitos respetivos.

2. Na situação prevista no número anterior não há lugar a indemnização do concessionário, tendo este, porém direito a dispensa de pagamento da renda durante o período de suspensão dos direitos de uso privativo.
3. A suspensão temporária dos direitos de uso privativo prevista no n.º1 determina automaticamente a suspensão do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão)

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Junta de Freguesia, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto -Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Mirandela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de

probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 12.^a (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a (Resolução por Parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações)

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.